



GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.394 , de 12 de março de 1991

Converte em Adicional de
Representação a Gratificação de
Atividades Especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertido em Adicional de Representação a Gratificação de Atividades Especiais em favor dos Analistas de Controle Interno e Externo concedida através do Decreto nº 11.507, de 15.08.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 12.685, de 29.08.88; 12.822 , de 06.12.88; 13.379, de 24.11.89 e 13.507, de 26.01.90, nos termos dos artigos 163, 164 e 165 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
12 de março de 1991; 103º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY .
GOVERNADOR

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração

PUBLIC D. O. D. OFICIAL

DEPARTAMENTO

En

13/

03

1991

CABINETE DEL GOBIERNO